

Commissario de Justiça Civil

Julho de 1872

21(1)  
ex 29



Câmara da Cidade de Castelobranco.

(a) N.º 800

P. autorização de se arrendar e vender a lavraria daquelle cidade, dispensando-se com o arrendatario, o art.º 5.º do Decreto de 10 de Setembro de 1871. (a)

A Câmara da cid. de Castelo Branco pede q'he conceda o arrendatario as lavrarias daquelle cidade dispensando n'elles de 20 de Setembro de 1871; porq' dizem elles que arrendatarios se puerba a clausula q' som<sup>te</sup> o arrendatario puerba vender vinho defora, e com heo vendedor do vinho defora, não se impedia, nem tolhe a venda dos vinhos da terra; e os lavradores, q' tinham vinhos, podião vender os seus vinhos, oq' agora não podem com o arrendatario q' vende defora em consequencia de não ser som<sup>te</sup> o Taberneiro, oq' o pode vender. Dizem tambem q' estas arrendatarios vendião sua certa quantia q' se applicava p<sup>o</sup> o pagam<sup>to</sup> da ciza, e deste modo se aliviavao deste peso, q' agora os arrendatarios por não poderem vender seus vinhos, nem terem aquelle alivio.

Parece a ... q' deve ser exusado este req<sup>to</sup>, porq' a facultade de arrendatar as tabernas, q' podem, não de outra causa, q' a facultade de fazer heo monopolio, e de a vender a heo Taberneiro, p<sup>a</sup> com o p<sup>re</sup>o desta vende, se livrarem do onus da ciza: e com esta som<sup>te</sup> a pagam<sup>to</sup> oiq' tem q' vender e oiq' tem q' comprar, q' são os ricos, vem a ser o resultado do pedido neste requerimento sua op<sup>o</sup>.

Operação ou destreza dos ricos p<sup>o</sup> se livrarem do encargo  
da liza, e o povem sobre os pobres, pois são naquella cid.  
vã comprada o vinho nas tabernas; porquanto ella, como  
no req<sup>to</sup> se confessa, é povoada de Lavradores, e Agricultores  
de vinhos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhor  
N.º 600



21(1)

CX 29

Recorre a V. Mage. a Camara da cidade de Castello Branco como Orgão de todos os seus Habitantes q' possuem Vinhas; os quaes pela Representação incluzida exigem dos Supp.<sup>tes</sup> q' implorem de V. Mage. huma graça de q' muntos delles necessitados p.º não serem reduzidos com as suas familias á ultima miseria. Era verdade, Senhor, a maior parte dos Lavradores de Vinho assignados na Representação incluzida, não tem outro estabelecim.<sup>to</sup> q' as suas Vinhas plantadas em terra impropria p.º outra especie de agricultura; e vivendo átho agora comoda m.<sup>te</sup> com o rendimento dos Vinhos, q' recolhião; quando menos o esperavaõ achão-se reduzidos á humavel pobreza, por não poderem vendellos, ou porq' so os poderão vender por menos do q' lhe custa actualm.<sup>te</sup> a cultura das Vinhas. De tempo antiquissimo se arrematavaõ as Tavernas nesta Cidade, e ao Taverneiro era permittido poder vender Vinho comprado fora da terra: com esta providencia se evitava não só a ruina dos Proprietarios de Vinhas, mas igual m.<sup>te</sup> se evitava a derrama da Siza p.º presenher o Cabeção, pois se applicava p.º elle o preço da Arrematação: deza parecerão estes bens com a liberdade q' tomaraõ alguns Taverneiros e Negociantes de introduzirem Vinhos da Serra q' nada custão aos Lavradores, e porão aos Compradores, misturando-os com outros q' comprão em Cithes donde as Vinhas são mais productivas, e seu cultivo mais barato, resultando desta novidade não terem os Lavradores de Vinho desta Cidade meios de viver, e terem de soffrer huma derrama da Siza q' não tem conhecido.

Persuadidos

Supp. civ. d. 16 de Junho 1822

Persuadidos pois os Supp.<sup>tes</sup> de q' não pode ser uma novidade conforme as intenções do Soberano Congresso, q' não cessa de procurar os meios de felicitar toda a Nação; persuadidos igualmente de q' a modificação, ou diſpenſa de hũa Ley não offende o principio da igualdade, e da generalidade, quando elle por circumſtancias particulares a hum povo o afflige e empobrece contra as intenções do Legislador, q' só queria livrallo de oppreſſões e farraxello.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

P. a. V. Mag. seja lido de diſponſar no Artigo 5.<sup>o</sup> do Decreto de 20 de Março de 1821 sendo neceſſario p.<sup>o</sup> q' se observe o costume antiquiſſimo q' havia naquelle Cidade de arrematar-se a Taxerna; pois q' delle depende abſolutam.<sup>te</sup> o remedio dos males q' tem ex-  
puzto.


C. R. M.

O Luiz de Fozas  
João Bernardo Franco  
Secretario da Assembleia

Secretario José da Silva Castilho

Atorados João da Fonseca Coutinho e Castro de Refoio

O Procurador Felippe Joaquim Henriques de Paiva

  
Dilem os Procuradores do Po-  
vo, e mais habitantes desta Cid.<sup>a</sup> q.<sup>a</sup> por costume immem-  
orial, se arrematavaõ as Tabernas do Vinho, em esta  
Cidade, e lugares de seu termo, com a condicão de ficar pro-  
hibida a importação de outro vinho, q.<sup>a</sup> não fosse produzido  
na dita Cid.<sup>a</sup> e seu termo, e era o producto das Tabernas ap-  
plicado p.<sup>a</sup> o Cabecão das Sizas, q.<sup>a</sup> os Supp.<sup>es</sup> são obrigados a  
preencher, e que he arrellado, está sobrecarregado com os or-  
denados de dous e Medicos, e hum Cirurgião, e com aman-  
tença dos expostos. Depois da Ley de 20. de Março de  
1824, Artigo 5.<sup>o</sup> se entende prohibida a arrematação das  
ditas Tabernas, e com eff.<sup>o</sup> mais se não arrematareõ. He con-  
sideravel o prejuizo q.<sup>a</sup> soffre esta Cid.<sup>a</sup> cuja principal pro-  
dução, consiste em vinhos q.<sup>a</sup> se achão impatados pella in-  
trodução dos de fora e assim estão muitas familias privadas  
da sua subsistencia, tirando unica<sup>te</sup> partido, da prohibicão  
de arrematar alg.<sup>o</sup> Taberneiros, e tractantes. Neste anno cus-  
tou apreencher sem finta o Cabecão da Siza, e certam<sup>te</sup> não  
se preencherá p.<sup>a</sup> futuro, sem ella, em grande prejuizo de to-  
dos os Moradores. A falta de braços faz m.<sup>to</sup> dispendiosa  
a Cultura das vinhas, mas o tempo q.<sup>a</sup> ellas occupão he ine-  
pita p.<sup>a</sup> outra cultura, e assim a falta de consumo deste genero

paralyzava a agricultura, q̄ hia florucendo extraordinaria  
int., e reduzira aindiq̄ Fam<sup>as</sup> honestas, q̄ nao tem outro su-  
bido p̄ sustentar-se. Por tanto pois os Supp.<sup>es</sup> q̄ ute il-  
lustre Senado, conhecendo averd.<sup>do</sup> exposto, representam  
te ao Soberano Congresso, a necessid.<sup>e</sup> de se continuar com  
o dito Costume, para q̄ Sua Mag.<sup>d</sup>e as Sabias Provi-  
dencias, q̄ sao de esperar.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTORICO DO PARANÁ

Sao Nobre. Se-  
nado da Camera Amer-  
icã d'outra chavir B. em

C. R. M.<sup>ce</sup>

Luiz de Pinna Cavatto Freire Sobal

Procurador do Povo

Joaquim. Jose. Souto

Procurador do Povo

Barão de Cax. Novo

o P. Manoel Nunes Pinna

Antonio Joaquim Syarvalho

Dom. da Santa Casa de Misericórdias de São Paulo

P. Manoel Marques Sanchez

o P. João Nunes Giraldey

o P. Fr. João Martins de Pinho

Fr. João Bonifácio de P. S. J. S. J.

Fr. Joaq. de S. Cayetano

o P. Fr. Francisco de Paula da Rocha

Fr. José Lourenço da Rocha

Miguel Antonio da Rocha

João da Rocha Jardim

Miguel Manoel Domingues Caspary

o P. João de Barros

o P. Manoel Vaz de S. J.

o P. João José da Costa

o P. João M. de S. J.

o P. Manoel de S. J.

o P. Antonio Baptista

o P. Sr. Jorge Xavier

o P. Prior do Con. da Graça

o P. Sr. Jorge Lopez

o P. Sr. Mathias de Amorim

o P. Sr. Francisco José Aguiar de S. J.

o P. Sr. João Aguiar de S. J.

o P. Sr. João da Fonseca

João Luis Fabião

Agost. Ant. da Matta

João Ant. da Matta

João Fran. Vidal Salgado

João Ignácio do Ballo

Diogo José Machado

Francisco Ant. Pereira de Sousa  
Felippo Joao Cajó

Manoel de Souza Cardoso

João Goncalves

Pedro José do Nascimento

Manoel do Sr. Ribeiro

Pedro Luiz

João Lucas, Savary

Martinho da S.

Martinho da S.

Jose Fernandes Ripado

Francisco Antonio Monteiro

Jose Joaquim, grãcia.

Joaquim Duarte Calqueiro

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
Francisco Antonio de S. J. da Silva

Antonio Lourenço Pereira

Pedro Mendes Novais

Antonio Joaquim

Helipe da Silva

Agostinho Manuel de Azevedo

Francisco Nunez Pereira

Jose Nunez Figueiro

João de Barros

Antonio Gomes de Almeida

Fernando Jose de Carvalho

Francisco Jose de Carvalho

Manoel Mendes de S. J.

Antonio Jose de Paes



Ignacio Ant. Rebelante. Praga.  
Ant. de Viana

Antonio de Vila Rica  
Ant. de Foz de Souza  
Jose Chivotovao. dos Santos

Joaquim dos Santos  
Manoel de Souza  
Manoel de Souza

João da Silva  
Jose Felisberto  
Fernando de Jesus

Luiz Antonio Henriques da Cunha da  
Antonio de Almeida

Daniel José Moraes  
Daniel José da Cunha

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR  
D. Amagualina Rosa  
Tudela de Castilho

Fernando de Souza  
Luiz Gomez Aires da Paz

Simão da Costa Cab. Pedrozo

Fernando Gomez Aires  
Ant. Antonio de Souza

Pedro de Souza de Almeida

João Antonio de Faria  
João Martins Belcario

João Gomes Figueira

Agost. Mendes Figueira

Joze Jacinto da Foz

João Mattuy Duarte Leão

Manoel Antonio do Nascimento

Constantino de Gouveia

Joze Mendes Barbeiro

Joze Pinto de Siqueira

João da Costa Seguro

Françes de Almeida

Joze Gomes

Manoel Peres Freixo

Joze Joaõ de Godinho

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR